



**Assunto: Regular a utilização dos veículos oficiais do  
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.**

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFSC, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 03, de 15 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização de veículos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina;

**RESOLVE,**

Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Somente poderão dirigir veículos oficiais os colaboradores terceirizados no cargo de motorista e os servidores legalmente habilitados e autorizados por meio de portaria, a ser emitida pelo Diretor-Geral de cada Câmpus e pela Reitora, no caso dos servidores lotados na Reitoria.

**Parágrafo único.** Somente poderão dirigir os veículos oficiais do IFSC, os servidores que estejam em efetivo exercício, estejam com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e não possuam nenhuma restrição juntos aos órgãos de trânsito no país, devendo os servidores manter cópia de suas habilitações válidas junto ao setor competente.



Art. 3º É condição indispensável para a utilização, conservação e guarda dos veículos oficiais o controle dos custos operacionais de combustível, manutenção e deslocamentos. Para tanto, deverá ser preenchido o mapa de desempenho e controle de veículo.

Art. 4º Os veículos oficiais somente poderão circular para outros Estados da Federação em missão oficial e após autorização expressa da direção do campus ou diretoria de administração da reitoria, ou de detentor de função equivalente.

Art. 5º São deveres básicos dos motoristas terceirizados:

- I – Apresentar-se aos serviços com aparência asseada e sempre com uniformes limpos;
- II – Ser reservado em relação à conversação com as pessoas que transportar, somente dirigindo-se a elas quando solicitados, respondendo-lhes sempre de forma polida, gentil, objetiva e clara;
- III – Agir conforme as normas de trânsito nos casos de acidentes ou se houver pane com o veículo conduzido, devendo entrar imediatamente em contato com o responsável pelo IFSC no campus em que estiver realizando o serviço;
- IV – Inteirar-se com o gestor de frota do campus sobre os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com e/ou sem vítimas;
- V – Não fumarem enquanto estiverem na execução dos serviços, bem assim nas dependências em que o uso do tabaco não for permitido;
- VI – Não ingerir bebidas alcoólicas enquanto executar sua atividade, tampouco transportá-las no interior dos veículos;
- VII – Não utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos nem acionar o aparelho de som, exceto se solicitado pelo transportado;
- VIII – Não conduzir pessoas estranhas aos serviços oficiais;
- IX – Obedecer fielmente todas as normas de trânsito;
- X – Zelar pelos veículos que conduzir, em especial quanto à conservação da limpeza dos mesmos.



Art. 6º A jornada de trabalho dos motoristas terceirizados será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a categoria.

**Parágrafo único.** As horas que eventualmente excederem a jornada diária deverão ser computadas em banco de horas a serem compensadas durante o mês, em acordo com o preposto da contratada e o fiscal do contrato.

Art. 7º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I – em atividades de caráter particular;
- II – para qualquer tipo de transporte e/ou deslocamento em atividades que não se caracterizem como de interesse institucional e atividade-fim do serviço público;
- III – em excursões e passeios;
- IV – no transporte de familiares de servidores;
- V – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do IFSC, salvo se autorizadas expressamente por autoridade competente e devidamente justificada;
- VI – fora do itinerário previsto para o deslocamento;
- VII – Também fica vedado o desvio de itinerário e a guarda dos veículos em residências particulares;

Art. 8º Devem constar no registro de movimentação dos veículos, no mínimo, as seguintes informações:

- I – placa;
- II – data de saída e chegada;
- III – horário de saída e chegada;
- IV – local de destino;
- V – quilometragem de saída e chegada;
- VI – nome do condutor;
- VII – cópia da CNH do condutor;
- VIII – nome do usuário, se diferente do condutor;
- IX – nome do campus e/ou unidade organizacional.



X – justificativa do deslocamento ou utilização do veículo oficial.

XI – itinerário.

Art. 9º Os condutores dos veículos oficiais deverão, no início ou final de expediente, comunicar ao gestor da frota quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 10 É responsabilidade do condutor verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que será realizado, providenciando, em caso negativo, o seu abastecimento e as devidas anotações no Diário de Bordo.

Art. 11 São ainda obrigações do condutor dos veículos oficiais:

- I - Dirigir dentro dos limites de velocidade;
- II - Dirigir dentro das normas de trânsito;
- III - Não estacionar em local que comprometa a imagem da Instituição;
- IV - Não ingerir bebida alcoólica;
- V - Não fumar no interior dos veículos;
- VI - Preencher o controle de bordo;
- VII - Devolver a chave ao local apropriado, comunicando qualquer problema no veículo;
- VIII - Manter o veículo limpo;
- IX – Abastecer o veículo antes de devolver/entregar ao gestor da frota do campus/reitoria.

Art. 12 No caso de acidente o condutor de veículo oficial deverá tomar as seguintes providências :

- I - Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à sua chefia imediata e ao gestor da frota do seu câmpus de lotação;
- II - Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrências (BO), bem como obter do agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto aos órgãos competentes;



Art. 13 O condutor do veículo responderá pelas infrações de trânsito que cometer, será identificado para a devida atribuição de pontos em sua CNH e cobrado do pagamento das multas, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, devendo ser obedecido o procedimento estabelecido em ordem de serviço própria.

Art. 14 Serão instaurados, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar nos casos de acidentes que resultem em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade do condutor servidor.

Art. 15 Os Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina adequarão seus procedimentos ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Reitora